



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0554467

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Ocorrência de prejuízo nas atividades de capacitação em virtude da falta de nitidez e má qualidade das imagens projetadas pelo aparelho de multimídia, pertencente à SUASA, o qual é utilizado pela SEFAS e ESMAF em suas atividades de capacitação realizadas na sala da Esmaf, localizada no 13º andar do ERA.

Tal falha no equipamento ocasiona insatisfação por parte dos instrutores e alunos, bem como dificuldades na assimilação do conteúdo de forma eficaz, didática e agradável.

A SEFAS e a ESMAF não possuem equipamentos próprios, o número de ações de capacitação está bastante alto e o aprendizado dos participantes está sendo prejudicado em virtude de má qualidade do equipamento, tornando-se crucial a aquisição de Projetores de Multimídia de qualidade para execução dos cursos realizados pela SEFAS e pela ESMAF, de forma eficiente e produtiva.

Ademais, recentemente foi disponibilizado um novo local para a realização de atividades de capacitação, sendo necessária sua estruturação com equipamentos de multimídia e afins.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente aquisição de bens deveria ter constado no PAC . Todavia, não constou porque a necessidade de aquisição dos equipamentos surgiu em virtude da disponibilidade de novos locais de treinamento, como também pela verificação atual da má qualidade do equipamento disponível (SUASA), que só foi possível detectá-la através de sua utilização.

A presente demanda atende aos objetivos estratégicos do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao desenvolvimento, integração e valorização de pessoas.

III - Requisitos da contratação

A aquisição de 06 (seis) Projetores de Multimídia, sendo 5 (cinco) para a SEFAS e 1(um) para a ESMAF é extremamente importante para fins de se alcançar uma qualidade melhor da transmissão do conteúdo e assimilação do conhecimento por parte dos alunos nas ações de capacitação realizadas.

Tal equipamento possui valor de mercado unitário em torno de R\$ 3.304,80 (média), sendo dispensável o procedimento de licitação.

Conforme dispõe o art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação no caso de compras até o valor de R\$ 50.000,00.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência"~~

Conforme dispõe o Decreto 11.317, de 2022, os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 foram atualizados, sendo considerado o valor R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de aplicação do Art. 75, caput, inciso II, Lei 14.133/21.

Poderá ser adotado o procedimento de compra direta no caso de disputa deserta ou fracassada realizada através do Sistema Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Em termos quantitativos, a demanda é para aquisição de 06 (seis) Projetores de Multimídia, sendo 5 (cinco) para a SEFAS e 1(um) para a ESMAF, com a seguinte configuração ou superior: 3800 LUMENS - FULL NATIVO - HDMI, VGA, AV, SD e USB.

Estimativa do valor unitário do equipamento: até R\$ 3.304,80 (três mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme Informação id. 0509749 e respectivas cotações ids. 0487101, 0509963 e 0509971, bem como relatório de preços públicos id. 0485102.

Não há contratação interdependente.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por dispensa de licitação, conforme disposto art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.317, de 2022, certificou-se que os valores de mercado do referido item obtidos através de pesquisa realizada junto às instituições comerciais estão dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente para dispensa de licitação.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Estima-se o valor unitário da contratação em torno de R\$ 3.304,80 (três mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos) para aquisição dos Projetores de Multimídia com a configuração sugerida pelo técnico de multimídia do TRF6 (3800 LUMENS - FULL NATIVO - HDMI, VGA, AV, SD e USB, conforme Informação id. 0509749 e cotações abaixo:

ITEM	Órgão Público / Empresa	Link Sei	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	MÉDIA DOS PREÇOS OBTIDOS (Valor Unitário)
1- Projetor de Multimídia "Banco de Preços Públicos"	Ministério da Educação / Universidade Federal de Viçosa	0485102	6	R\$ 3.774,92	R\$ 20.249,52	

2- Projetor de Multimídia "Banco de Preços Públicos"	Agência de Modernização da Gestão de Processos	0485102	6	R\$ 3.826,07	R\$ 22.956,42	
3- Projetor de Multimídia "Banco de Preços Públicos"	Prefeitura Municipal de Farroupilha/RS	0485102	6	R\$ 2.879,05	R\$ 17.274,30	
4- Projetor de Multimídia "Loja Comercial"	Loja Betec	0487101	6	R\$ 2.219,00	R\$ 13.314,00	
5- Projetor de Multimídia "Loja Comercial"	Loja Fast Shop	0509963	6	R\$ 3.999,90	R\$ 23.999,40	
6- Projetor de Multimídia "Loja Comercial"	Loja Fast Shop	0509971	6	R\$ 3.129,90	R\$ 18.779,40	
						R\$ 3.304,80

Obs. A cotação da Fast Shop id. 0509957 foi excluída do cálculo de estimativa de preços por se apresentar excessivamente elevada em relação às demais cotações, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da IN 65/2021 e apontamento da ASJUD na manifestação id. 0539520.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

- Analisar as Cotações / Propostas.

- Verificar as questões referentes às garantias e assistência técnica de acordo com a legislação.

- Adquirir o equipamento da empresa que apresentar melhor preço do equipamento de acordo com as especificações estipuladas, através do procedimento de disputa eletrônica ou contratação direta no caso de disputa deserta ou fracassada realizada através do Sistema Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A solução não pode ser parcelada por ser tecnicamente inviável.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A aquisição dos Projetores de Multimídia para a SEFAS e ESMAF otimizará os resultados referentes às capacitações, facilitando a atuação dos instrutores, a transmissão do conteúdo de forma didática e eficaz, bem como melhorando o desempenho dos alunos.

Ademais, a aquisição de tal equipamento não é onerosa e, por sua vez, de extrema importância para a realização das atividades de capacitação.

A não contratação implicará riscos de prejuízo no desempenho das atividades de capacitação, com impactos negativos na produtividade dos participantes.

Os valores cotados estão dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.317, de 2022.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Analisar as Cotações / Propostas.

- Verificar as questões referentes às garantias e assistência técnica de acordo com a legislação.

- Adquirir o equipamento da empresa que apresentar melhor preço do equipamento de acordo com as especificações estipuladas, através do procedimento de disputa eletrônica ou contratação direta no caso de disputa deserta ou fracassada realizada através do Sistema Dispensa Eletrônica, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratação correlata e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

O equipamento não gera resíduos, visto que trata-se de equipamento de projeção digital de imagens.

Possíveis impactos ambientais:

- Poluição do meio ambiente e Contaminação por materiais pesados (utilizados na fabricação das lâmpadas).

Mitigação dos possíveis danos:

Seguindo diretivas de sustentabilidade ambiental, conforme IN 01/2010, Resolução CNJ nº 400/2021; Resolução CJF nº 709/2021; Manual de Sustentabilidade do CJF e o Guia de contratações sustentáveis, deverão ser adotados critérios de reciclagem e descarte sustentável das lâmpadas inutilizadas ao longo do tempo pela Administração.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do TRF6.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Comelli Pinto Botelho Araujo**, **Supervisor(a) de Seção**, em 30/11/2023, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554467** e o código CRC **267B383D**.